

CANDIDATURA PARA LICENÇAS BANCÁRIAS

A. Classificação de licença bancária:

Nível	Actividades Autorizadas	Capital Obrigatório
A	Secção 24.2, 24.3, 24.4	3 x mínimo = US\$ 6M
B	Secção 24.2, 24.3	2 x mínimo = US\$ 4M
C	Secção 24.2, 24.3	Mínimo = US\$ 2M

B. Informação Geral

- 1. A candidatura deve ser escrita numa língua oficial de Timor-Leste (Português e Tétum) ou em Inglês.**
- 2. O documento de candidatura deve ser entregue em triplicado (um original e duas cópias) devendo ser paga no acto da sua entrega a taxa, não-reembolsável, de processo da candidatura (link para Notificação da UNTAET)**
- 3. Para a criação de um novo banco, a candidatura deve ser assinada pelo fundador do banco**
- 4. Para uma sucursal de bancos estrangeiros, a candidatura deve ser assinada por um dirigente autorizado.**
- 5. O candidato deve, por escrito, designar um seu representante que possa actuar em seu nome e fornecer o seu nome, endereço e número de telefone. Se se verificar alguma alteração relativa a este ponto a ABP deve ser notificada por escrito e o mais rapidamente possível.**

C. Conteúdo do processo de candidatura

- 1. Para Novos Bancos:**

- **Acta de reunião dos accionistas autorizando o estabelecimento do banco incluindo o nome e o tipo de banco proposto.**
 - **O tipo e número das acções, capital actual ou previsto para o banco proposto bem como o montante do capital subscrito e do realizado efectivamente. Não é admitida nenhuma forma de capital em géneros/espécie.**
- 2. Estatutos e outros assuntos legais**
 - 3. Para as pessoas referenciadas na candidatura como possuidoras de acções mas não como principais accionistas, fornecer nome, morada, participação no capital, participação em empresas e número bilhete de identificação nacional dos respectivo país ou do respectivo passaporte.**
 - 4. Para pessoas jurídicas, divulgar o direito da propriedade de 10% ou mais do capital.**
 - 5. Para indivíduos e pessoas jurídicas identificadas como sendo accionista(s) principal(-is), fornecer o nome, o endereço, participação no capital, actividades empresariais e profissionais desenvolvidas durante os últimos 10 anos, relatórios financeiros auditados relativos aos últimos 3 anos e a fonte dos fundos a serem utilizados na compra de acções do banco.**
 - 6. Para as pessoas propostas para administradores, membros do Conselho de Administração, comissão de auditoria, presidente, vice-presidente, chefe de contabilidade, chefe do serviço de concessão de crédito e responsável pela tesouraria, fornecer:**
 - **Nome, endereço, número do cartão de identificação de cidadão do país de origem (“Bilhete de Identidade”) ou do passaporte, actividades empresariais e profissionais nos últimos 10 anos;**
 - **Informação sobre se já foi ou não accionista principal ou administrador de qualquer banco ou se foi membro de empresas**
 - 7. Fotocópias dos contractos-tipo de emprego propostos.**
 - 8. Lista dos membros e salários do conselho de administração, comissão de auditoria e gestão de riscos.**
 - 9. Comissão ou comissão de crédito e comissão de gestão de activos/passivos.**
 - 10. Lista de pessoas relacionadas e afiliadas do banco proposto**

F. Plano de actividades e relatórios financeiros previstos para os próximos 3 anos onde deverão constar as seguintes informações mínimas:

- 1. Estrutura organizativa incluindo comissões, divisões, posições/funções e hierarquia interna**
- 2. Pressupostos das condições económicas previstas, nível de concorrência, estimativas de crescimento, taxas de juro, activos susceptíveis de gerarem rendimentos e passivos.**
- 3. Actividades financeiras e previsões.**
- 4. Gestão de risco, identificação de risco, medida e controlo de riscos tais como liquidez, crédito, taxa de juro e risco operacional, de mercado e maturidade dos activos e passivos. Para o risco de crédito, a informação a fornecer deve incluir políticas de crédito, nível de concentração deste, qualidade dos activos e provisões para prejuízos com empréstimos.**

G. Para sucursais de bancos estrangeiros:

- 1. Fotocópia das minutas do conselho de administração do banco autorizando o estabelecimento de uma sucursal em Timor-Leste.**
- 2. Confirmação directa pela entidade supervisora da actividade bancária do país de origin de que:**
 - O candidato está autorizado a desenvolver a actividade bancária e a estabelecer uma sucursal em Timor-Leste.**
 - O banco deve estar em boa situação financeira, cumpriu os requisitos a que está obrigado em termos de capital social e de que não há em curso acção penal contra o banco candidato.**
 - A sucursal será supervisionada pelo supervisor do país de origem de acordo com a concordata de Basileia.**
 - O supervisor bancário do país de origem concorda em manter a ABP informada sobre qualquer facto adverso ou qualquer desenvolvimento que afecte a sede do banco, fornecendo à ABP cópias dos relatórios de exame da sede, dos relatórios financeiros publicados e de informações à imprensa relevantes para aquilatar da evolução da vida da instituição**
- 4. Outras informações semelhantes às exigidas aos novos bancos.**

Nota: Informações detalhadas estão disponíveis para *download* no Regulamento da UNTAET No. 2000/8, Instrução do CPO/B-2000/1 e Instrução CPO/B-2000/4